



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.823/2016

SÚMULA: DENOMINA RUAS LOCALIZADAS NO JARDIM DAS TORRES II, NESTE MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Ficam denominadas de RUA MARIA JOSÉ LOPES as Ruas Projetadas "1" e "3" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 2º** - Ficam denominadas de AVENIDA DAS TORRES a Ruas Projetadas "2" e "30" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 3º** - Fica denominada de RUA GERSINO MARCHETTO Rua Projetada "4" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 4º** - Fica denominada de RUA ARLINDO DE OLIVEIRA FILHO a Rua Projetada "5" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 5º** - Fica denominada de RUA PEDRO GOMES RIBEIRO a Rua Projetada "6" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 6º** - Ficam denominadas de RUA AGENOR GOMES BARBOSA as Ruas Projetadas "07" e "25" do Jardim das Torres II, Rua Projetada "B" do Jardim das Torres I e Rua Projetada "A" do Residencial Prandi, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 7º** - Ficam denominadas de RUA JOSÉ TONDATO as Ruas Projetada "8" e "26" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 8º** - Ficam denominadas de RUA IRAIDE APARECIDA SALVADOR DE SOUZA as Ruas Projetadas "09" e "27" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 9º** - Ficam denominadas de RUA ALTINO MARTIOLI as Ruas Projetadas "10" e "28" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 10** - Fica denominada de RUA ADRIANO STORTI a Rua Projetada "11" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 11** - Fica denominada de RUA DOMINGOS BERALDO a Rua Projetada "12" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 12** - Fica denominada de RUA ANTENOR SANFELICE a Rua Projetada "13" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.



Município de Astorga

Estado do Paraná

- Art. 13 -** Fica denominada de RUA AURÉLIO VITRIO a Rua Projetada "14" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 14 -** Fica denominada de RUA VITORIO PEDRO DARDENGO a Rua Projetada "15" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 15 -** Fica denominada de RUA ESMERALDO BRITES a Rua Projetada "16" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 16 -** Fica denominada de RUA JOSÉ ISRAEL DOS SANTOS a Rua Projetada "17" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 17 -** Fica denominada de RUA ORDÁRIO GOMES BARBOSA a Rua Projetada "18" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 18 -** Fica denominada de RUA JOSÉ FRANCISCO DA COSTA a Rua Projetada "19" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 19 -** Fica denominada de RUA LEONICIA BUENO ZANIN a Rua Projetada "20" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 20 -** Fica denominada de RUA LUIZA TONDATO JULIÃO a Rua Projetada "21" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 21 -** Fica denominada de RUA ALZIRA DE OLIVEIRA LOPES BARROSO a Rua Projetada "22" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 22 -** Fica denominada de RUA PEDRO GOMES RIBEIRO a Rua Projetada "23" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 23 -** Fica denominada de RUA JABOTICABAL a Rua Projetada "24" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 24 -** Fica denominada de RUA TETSUSABURO TAKAKI a Rua Projetada "29" do Jardim das Torres II, neste município de Astorga, Estado do Paraná.
- Art. 25 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças